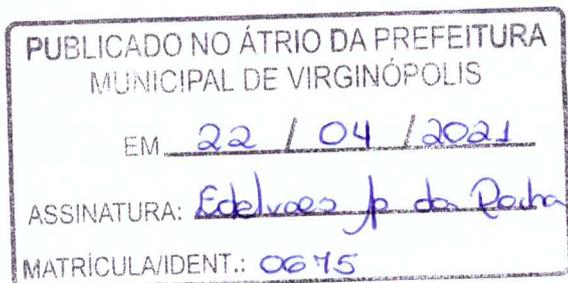




## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1765/2021



**“Reconhece a prática de atividades físicas e exercícios físicos como essenciais para a população de Virginópolis em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.**

A **Câmara Municipal de Virginópolis**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reconhecido no Município de Virginópolis a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único:** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 20 de abril de 2021.

Boby Charles das Dores Leão  
Prefeito Municipal  
de Virginópolis

**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito Municipal